



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
INCENTIVO FISCAL À CULTURA - Atende aos Critérios de Democratização e Municipalização (CDM) - § 3º do Art. 33 da lei nº 24.462/2023

Declaração de Incentivo

DADOS DO INCENTIVADOR		DADOS DO EMPREENDEDOR CULTURAL	
Nome:	B A INDUSTRIAL LTDA	Nome:	ASSOCIACAO TRIUM BRASIL
End.:	Al. Das Caviunas, 295, Jardim das Piteiras	End.:	AV DO CONTORNO, 6283, SALA 606, SÃO PEDRO
Mun.:	Pará de Minas	Mun.:	Belo Horizonte
CEP:	35.661-238	CEP:	30.110-931
CNPJ:	26.027.193/0001-68	CNPJ:	31.484.008/0001-02
IE:	471649407.00-40	Repres.:	Marcilio Alves da Silva Neto
Email:	temperonapanela@temperonapanela.com.br	CPF:	049.873.186-36
Telefone:	37 3236-2788	Email:	marcilio@ndg.com.br
Celular:	37 99916-4506	Telef:	-
Representante:	Alexandre Souza Maia	Celul:	31 99605-5971
Pertence a Grupo Empresarial:	<input type="text" value="Não"/>		
Nome do Grupo Empresarial:	<input type="text"/>		
Setor Econômico:	<input type="text" value="Comércio"/>		
NOME DO PROJETO	NÚMERO DE PROTOCOLO:		
XVI Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica	2.018.136.080.454		

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Valor do Incentivo ao Projeto:	R\$ 13.209,00
Categoria do Projeto:	Categoria 1 - Cultural
Porte do Incentivador:	Média
Empreendedor Cultural reside na Capital?	Sim
Critérios de Democratização e Municipalização (CDM)	1 - Culturas populares, povos e comunidades tradicionais ou urbanas e culturas itinerantes

Valor Projeto IFC (Dedução Fiscal):	R\$	13.209,00
Valor de depósito no FEC (Dedução Fiscal):	R\$	1.467,67
Valor total de Dedução Fiscal do Incentivador:	R\$	14.676,67
Contrapartida (verba própria) - FEC:	R\$	-
Valor total de Desembolso do Incentivador:	R\$	14.676,67
Percentual de Dedução do Incentivo Fiscal Mensal:		7%

SECULT - DECLARAÇÃO DE INCENTIVO SECULT/IFC Nº. 567/2024

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024.

O Subsecretário da Receita Estadual, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 129 do Decreto nº 48.819, de 11 de maio de 2024, DEFERE o pedido de concessão do incentivo fiscal de que trata a Seção III do Capítulo III da Lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, na forma proposta no Anexo nº 89193833, que passa a ser parte integrante e indissociável desta Declaração de Incentivo, para o Incentivador e projeto cultural a seguir identificados:

NOME DO PROJETO: XVI Festival de Gastronomia Rural de Itapeçerica

Nº DO PROTOCOLO: 2018.13608.0454

DADOS DO INCENTIVADOR:

Nome empresarial: B A INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 26.027.193/0001-68

Inscrição Estadual: 471649407.00-40

Representante legal: Alexandre Souza Maia

CPF: 015.221.576-03

DADOS DO EMPREENDEDOR CULTURAL

Nome: Associação Trium Brasil

CNPJ/CPF: 31.484.008/0001-02

DECLARAÇÃO: Declaro estar ciente das condições estabelecidas na Lei Estadual nº 24.462/2023 e no Decreto Estadual n.º 48.819/2024, do Incentivo Fiscal à Cultura de Minas Gerais, em especial, neste último, os artigos 118, 119, 129, 130 e 131 contidos do Capítulo VII - DO INCENTIVO FISCAL À CULTURA e os artigos 147, 149 e 150 previstos no Capítulo VIII – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

O repasse ao projeto poderá ser efetivado integralmente ou em até doze parcelas, observado o seguinte:

I – caso o incentivador opte por realizar o repasse do incentivo em parcela única, o repasse deverá ocorrer no prazo de até noventa dias corridos contados da data de homologação da DI;

II – caso o incentivador opte por realizar o repasse do incentivo em parcelas, limitadas a doze parcelas consecutivas, a primeira deverá ser repassada em até trinta dias corridos, contados da data de homologação da DI, não havendo a obrigatoriedade de que as parcelas sejam iguais.

Conforme art. 119 e seus §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 48.819/2024 "a opção pelo IFC implica na concordância do incentivador em repassar ao FEC a cota de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do incentivo, de uma única vez ou em até doze parcelas, por meio de DAE específico, observados os limites previstos nos arts. 33 e 35 da Lei nº 24.462/2023", nos mesmos prazos do repasse ao projeto, sendo ressalvado que esse valor será destinado exclusivamente para editais especiais de municipalização do FEC, com base em critérios de democratização e municipalização, podendo ser de 10%

quando os projetos culturais ou manifestações culturais atenderem aos critérios de democratização e municipalização estabelecidos pelo Consec a cada 4 anos.

A EMPRESA INCENTIVADORA acima identificada, por meio de seu representante legal abaixo assinado, está ciente de que a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo poderá divulgar o nome da instituição/grupo empresarial, o valor e o projeto incentivado, em respeito a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527 de 2011)."



Documento assinado eletronicamente por **MARCILIO ALVES DA SILVA NETO, Cidadão**, em 27/05/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SOUZA MAIA, Usuário Externo**, em 27/05/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Lage Scavazza, Subsecretário da Receita Estadual**, em 28/05/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89193855** e o código CRC **56AA8675**.